



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Lopes de Oliveira		
EMENTA: Nega autorização a Francisca Lopes de Oliveira para exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Raimunda dos Anjos, de Juazeiro do Norte.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403357-6	PARECER Nº 0591/2008	APROVADO EM: 08.12.2008

I – RELATÓRIO

Francisca Lopes de Oliveira, nível médio, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403357-6, autorização para exercer a função diretiva da EMEI Maria Raimunda dos Anjos, localizada na Rua Padre Medeiros, 33, CEP: 63.030-740, Juvêncio Santana, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para Credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 2004 a 2007, na EMEI Maria Quirino da Silva, da rede municipal de ensino, localizada na Rua Pedro Guilherme, s/n, Vila Fátima, Juazeiro do Norte;

III – Certificado de Conclusão de Ensino de 2º grau – habilitação em Magistério do Ensino de 1º grau, expedido pela CDTP – Núcleo de Formação do Educador, da SEDUC, datado de 03 de junho de 2002;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 684, de 02 de maio de 2007, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará – Comarca de Juazeiro do Norte, de 24 de abril de 2008, com validade de 30 dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências da Resolução nº 427/2008, deste Conselho: a requerente não possui nível superior, seja em Pedagogia ou outra licenciatura/graduação. A exceção é feita no Art. 4º, da mesma Resolução, que permite a este CEE autorização, por tempo determinado, para o exercício de direção a professor(a) habilitado(a) para o mesmo nível de ensino que o estabelecimento oferte. Entretanto, considera-se que há, nas imediações do Município de Juazeiro, cursos de Pedagogia, para os quais recomendamos matrícula em um deles à requerente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0591/2008

Considerando-se, também, a declaração de carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela **não-autorização** de exercício temporário de direção, em favor de Francisca Lopes de Oliveira para exercer, temporariamente, a função diretiva na EMEI Maria Raimunda dos Anjos, de Juazeiro do Norte,

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma cópia ao responsável pela 19ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE